HABEAS CORPUS Nº 522.955 - SP (2019/0214476-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	ELAINE CRISTINA DE SOUZA SAKAGUTI
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA DE SOUZA SAKAGUTI - SP292111
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LUCAS LEMES DOS SANTOS (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio impetrado em favor de **LUCAS LEMES DOS SANTOS**, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta dos autos que o Juízo da Execução determinou a submissão do paciente a exame criminológico, antes de examinar o pedido de progressão ao regime aberto (e-STJ, fl. 386).

Irresignada, a defesa impetrou *habeas corpus* no Tribunal de origem, que denegou a ordem (e-STJ, fls. 192-196).

Neste *mandamus*, o impetrante pleiteia, em síntese, a progressão do paciente para o regime aberto. Para tanto, sustenta a desnecessidade da medida e o excesso de prazo para a sua realização.

Requer a concessão da ordem para que o paciente seja progredido ao regime aberto.

Liminar indeferida às fls. 377-378 (e-STJ) pelo Ministro João Otávio de Noronha.

Informações prestadas às fls. 384-395 (e-STJ).

O Ministério Público Federal opina pelo não conhecimento do *writ*, ou, caso conhecido, pela denegação da ordem (e-STJ, fls. 397-400).

É o relatório.

Decido.

Decido.

É manifesta a ausência de interesse de agir que atingiu esta impetração, pois, segundo consulta ao andamento processual do feito na Corte de origem, verifica-se que, aos 4/9/2019, foi concedida ao paciente a progressão ao regime aberto (processo n. 0007636-39.2018.8.26.0502).

Ilustrativamente:

> "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PLEITO DE DETRAÇÃO PENAL E PROGRESSÃO DE REGIME. SUPERVENIÊNCIA DE PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO. PREJUDICIALIDADE. PERDA DO INTERESSE DE AGIR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
>
> 1. Deve ser mantida a decisão que reconheceu a perda superveniente do interesse de agir do impetrante se não persiste nenhuma utilidade em processar o recurso ordinário em *habeas corpus* para declarar, ao final, o erro in procedendo do Magistrado da Comarca de Lagoa Santa - MG, quando deixou de aplicar a regra prevista no art. 387, §

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1103106E-9985-41ED-BC5C-863CBF0F8E1F

> 2º, do Código de Processo Penal, uma vez que a detração já foi realizada pelo Juízo das Execuções Criminais e o paciente já se encontra em regime aberto.
> 2. Agravo regimental não provido."
> (AgRg no RHC 63.752/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 09/10/2017).

Ante o exposto, nos termos do art. 34, XX, do Regimento Interno do STJ, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO **RIBEIRO DANTAS**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1103106E-9985-41ED-BC5C-863CBF0F8E1F